

PORTARIA Nº 64.569 de 24 de julho de 2019

Delegação de competência, para práticas de atos de gestão orçamentária e financeira, aos titulares dos órgãos a seguir relacionados: - Coordenação de Projetos com a Fundação de Apoio (PLAP/PLAN); - Gabinete do Reitor (GABR); - Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP); - Pró-Reitoria de Administração (PROAD); - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES); - Pró-Reitoria de Extensão (PROEX); - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE); - Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD); - Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação (PROPPPI); - Superintendência de Comunicação Social (SCS); - Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio (SAEP); - Superintendência de Operações e Manutenção (SOMA) - Superintendência de Tecnologia da Informação (STI); - Unidade Avançada José Veríssimo (UAJV); - Superintendência de Documentação (SDC); - Centro de Artes da UFF (CEART); Superintendência de Relações Internacionais (SRI); e o - Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme o disposto no artigo 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967;

Considerando que é facultado às autoridades da Administração Federal, delegar competência para a prática de atos administrativos, precisando-se as autoridades delegadas e suas atribuições, conforme disposto no artigo 12 do Decreto- Lei nº 200, de 25/02/1967;

Considerando competência prevista no parágrafo 1º do artigo 32 do Estatuto da Universidade Federal Fluminense;

Considerando que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhes facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação, conforme dispõe o Parágrafo Único do Decreto nº 83.937, de 06/09/1979;

RESOLVE:

Art. 1º. **Delegar** ao Coordenador da Coordenação de Projetos com a Fundação de Apoio; ao Chefe de Gabinete do Reitor; aos Diretores do Hospital Universitário Antônio Pedro; da Unidade Avançada José Veríssimo; do Instituto de Ciências Humanas e Sociais; aos Pró-Reitores de Administração, de Assuntos Estudantis, de Extensão, de Gestão de Pessoas, de Graduação, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; e aos Superintendentes de Comunicação Social, de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio, de Operações e Manutenção, de Tecnologia da Informação, do Centro de Artes da UFF, de Documentação e de Relações Internacionais, no âmbito das respectivas Unidades Gestoras.

Parágrafo 1º. A presente delegação implica em submeter-se às competências dos Órgãos de Controle Interno e Externo de Administração Pública.

Parágrafo 2º. Os titulares respondem perante o Tribunal de Contas da União, pelas práticas de atos de gestão orçamentária e financeira, em desacordo com os preceitos da Lei e Normativos Internos de Órgãos Superiores ou aos quais estejam vinculados, aplicáveis à matéria:

- I. Autorizar a abertura de processos licitatórios, respeitando os limites orçamentários disponíveis;
- II. Dispensar ou inexigir licitações conforme o disposto em legislação vigente e proceder o encaminhamento do respectivo processo para a ratificação dos atos pelo dirigente máximo da Instituição, dentro dos prazos previstos em Lei;
- III - Autorizar a realização de despesas, a emissão e o cancelamento do respectivo empenho ordinário, global ou estimativo bem como o seu pagamento, respeitando os limites orçamentários e financeiros disponíveis;
- IV. Autorizar a transferência de créditos orçamentários e de recursos para as Unidades Gestoras Executoras no âmbito da Instituição, através da Setorial Contábil da Universidade - UG 153056, para atendimento às despesas que especificar, respeitando os limites orçamentários e financeiros disponíveis;
- V. Autorizar o recolhimento de valores, títulos e cartas de fiança, caucionados por Terceiros em obediência à legislação vigente;
- VI. Autorizar a restituição de valores caucionados por Terceiros, condicionados à manifestação prévia e favorável do Fiscal do Contrato ou do Setor com o qual diretamente se relacione a aquisição do bem, prestação de serviço ou obra;
- VII. Autorizar a inscrição contábil em empenhos de despesas em Restos a Pagar, observada a legislação em vigor;
- VIII. Autorizar o cancelamento de empenhos de despesas inscritas em Restos a Pagar, devendo exigir dos setores responsáveis, a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato;
- IX. Reconhecer dívidas de exercícios anteriores, devendo exigir dos Setores ou servidores responsáveis, a apresentação de motivos para a efetivação do ato;
- X. Assinar contratos de câmbio, com estrita observância aos procedimentos externos e internos determinados em Lei ou Normativos;
- XI. Autorizar a concessão de Suprimento de Fundos, respeitando a legislação vigente, as determinações e orientações internas da Universidade, bem como as emanadas da Setorial Contábil UG 153056.

Art. 2º. As delegações constantes da presente Portaria estendem-se aos respectivos substitutos eventuais, devidamente nomeados, quando no exercício da função.

Art. 3º. Todas as práticas aqui delegadas devem estar em consonância com a legislação federal vigente e com as normas e instruções dos órgãos competentes e normativos internos e externos da Universidade.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 56.321, de 23 de maio de 2016.

Art. 5º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço desta UFF.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 20615-740 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>